



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 215/2019

TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA- E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Solicitação nº 215/2019
Santo Amaro/ BA, 21 de maio de 2019

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade das obras do objeto a seguir, no intuito da otimização e melhorias das vias e logradouros públicos, com a pavimentação do acesso aos bairros Sacramento, Bonfim e Centro, e, ainda mais a não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato 118/2018, com o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro

Valor estimado: R\$ 526.950,12 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos)


JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Santo Amaro - Bahia, 21 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Serviços Públicos
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 215/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 - Pavimentação e Drenagem De Vias

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Obras e Instalações

FONTE: 9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018**

No caso em tela, temos como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA- E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Serviços Públicos** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de obras de pavimentação, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a melhoria dos logradouros e vias públicas, dos bairros, Sacramento, Bonfim e Centro.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.



De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Salientamos que, caso estas obras sejam terminadas e entregues, de forma definitiva, antes do prazo de prorrogação a ser estabelecido em aditivo, com a quitação de faturas respectivas, o referido contrato terá o seu encerramento, em função da extinção dos vínculos contratuais, entre as partes.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 118/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº004/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 104/2018, tendo como contratada a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita CNPJ nº 01.785.355/0001-04, considerando o saldo inicial, no valor de R\$ 526.950,12 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos) que terá a sua vigência findada em 13 de junho de 2019 e será aditivado por mais 12 (doze) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.


JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ceff87-af8b-41e7-ab82-d67ceca506be3



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
Flaviano Rohrs

CONTRATO Nº 118/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA - E A EMPRESA CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, nº 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, com sede à Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.355/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Ailton Lustoza dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG: 781.389, CPF: 080.189.365-87 residente e domiciliado na Alameda Praia Figuerinha, QD. A E2, nº 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação - Tomada de Preços Nº 004/2018 e Processo Administrativo nº 104/2018.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de 12 (doze) meses.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- 1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- 2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- 3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- 4. Prazos de execução dos serviços.
- 5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido, este prazo, a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aquisição de medicamentos, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o Item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
H. Magalhães

diploma de nível superior para as tarefas que o exigam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. - No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

5.1. - As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. - Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5. - A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 24/05/19
H. Magalhães

Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ceffc87-af8b-41e7-ab82-d67ceas506be3

fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta **CLÁUSULA**.

6.3. - Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de **SANTO AMARO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. - O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura) - em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar, se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Cartidões de regularidades com o FGTS, Tributos - Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. - Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19

Galleguendes

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou contratantes, bem como o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
Hallequinder

- 8.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 8.6. - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.7. - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.
- 8.8. - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 8.9. - A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.
- 8.10. - O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
- 8.11. - É vedada a subcontratação dos serviços com terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.
- 8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- 9.1. - Garantia de Execução:
 - 9.1.1. - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 38.050,71 (trinta e oito mil e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), em nome da CONTRATADA, pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 21/10/2019
Hallagunder

cinquenta reais e setenta e um centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. - A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. - A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista a contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

10.2. - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21.05.19
Hollagundes

Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ef1e87-418b-41e7-ab82-d67cea506be3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.
- 11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão a CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:
 - 1. advertência;
 - 2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. – A CONTRATADA se sujeita também a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam, estas insuficientes, das prestações devidas em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável a CONTRATADA.
- 11.7. – Em ocorrendo a rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:



Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA.
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
Fellegundes

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.886/93.

12.3. - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 761.014,38 (setecentos e sessenta e um mil quatorze reais e trinta e oito centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1111	9124/0116/0142/0100	1028	44905100

13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.886/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-B.
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 24/105119
Salgueiros.

Governo Federal.

- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. - A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 15.1. - A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

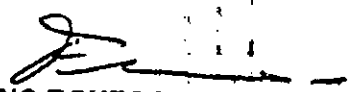
- 17.1. - As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-6629/6626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.




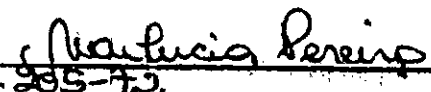
E por estarem assim justos e abordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

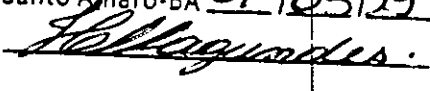
Santo Amaro - Bahia, 13 de junho de 2018


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia


CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Alton Lustoza dos Santos
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 386.963.265-53

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 986.827.205-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/105129




ERRATA DE CONTRATO nº 118/2018 DA TOMADA DE PREÇO N° 004/2018

No objeto do Contrato nº 118/2018, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO -BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, publicado nos Jornais de Grande Circulação, no dia 16/06/2018 e no Diário Oficial da União NO DIA 18/06/2018, onde lê-se: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO -BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, ~~visando a~~ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS CENTRO E DERBA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO -BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. Santo Amaro - BA, 18 de Junho de 2018. **Josemar Mario de Souza Almeida** - Presidente da Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19

Helena Aguiar



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 7ceff87-af8b-41e7-ab82-d67ceca506be3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao Contrato nº 118/2018, celebrado entre o Município de **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO** e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo de Supressão de Contrato, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, aqui representado, na forma da sua Lei Orgânica Municipal, pelo Prefeito, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, RG nº 756.779.7 - 07, CPF nº 784.361.465-15, residente na AV. Presidente Vargas, Casa 415, Centro Santo Amaro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, situada na Rua A, Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representado por seu representante legal Srº **Ailton Lustoza dos Santos**, RG 781.389, CPF: 080.189.365-87 residente e domiciliado na Alameda Praia Figuerinha QD A E2, nº 30, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo de Supressão ao instrumento supracitado, observado a Tomada de Preço nº 118/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO** de **RS 4.586,61** (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), do valor do contrato nº 118/2018, firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta item 5.2, conforme constam nos autos, atinente A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, licitado na Tomada de Preço nº 004/2018, em consonância com o artigo 58, inciso I, combinado com o artigo 65, inciso I, alínea B, da Lei Federal de Licitações e, suas alterações posteriores, bem como, o item 7.3 do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

2.1 - O valor do contrato licitado referente ao contrato nº 118/2018 era de **RS 761.014,34** (setecentos e sessenta e um mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos), e após a supressão, passa para o valor de **RS 756.427,73** (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme planilha, a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				11.088,74
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	70,50	102,67	7.238,24
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	150,00	25,67	3.850,50
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				7.974,98
2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	345,52	3.455,20
2.2	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	10.043,96	0,45	4.519,78
3	CAPEAMENTO ASFÁLTICO				692.602,76
3.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M2	7.043,96	0,47	3.310,66
3.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	20.087,92	1,38	27.721,33

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
Salgado



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ceffc87-af8b-41e7-ab82-d67cea506be3

3.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	301,32	851,63	256.613,15
3.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	301,32	916,80	276.250,18
3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF 02/2015	TXKM	79.449,04	1,62	128.707,44
4	SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E RAMPAS				44.761,25
4.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	874,22	31,77	27.773,97
4.2	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	13,68	212,59	2.908,23
4.3	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	216,00	8,58	1.853,28
4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	17,44	648,38	11.307,75
4.5	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	22,45	22,71	509,84
4.6	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	510,23	0,80	408,18
				TOTAL	756.427,73

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura até o término do contrato inicial e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais Cláusulas do contrato ora aditado, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Todas as questões pertinentes a este Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Santo Amaro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Santo amaro, 11 de agosto de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito do Município de
Santo Amaro - Bahia

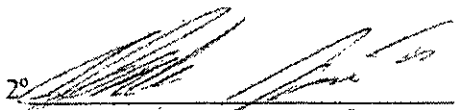

Ailton Lustoza dos Santos

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1º

CPF:

2º 
CPF: 385.463.261-57

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº 118/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 118/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o aditivo de **SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 118/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. Valor Suprimido: R\$ 4.586,61 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). Valor Total após supressão: R\$ 756.427,73 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos). Vigência: a partir de 11/08/2018, até a vigência contratual inicial. CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA inscrita no CNPJ Nº. 01.785.355/0001-04. Data: 08/11/2018. Fundamentação: parágrafo 1, art. 65 da Lei 8.666/93. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 057/2018 CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro convoca as empresas participantes do Lote 12 deste certame, para comparecimento na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro – BA, no dia 09 de novembro de 2018 às 08:30 horas, para retomada de sessão. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, VISANDO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, COM RECURSO DA PROPOSTA Nº 12278.378000/1150-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Santo Amaro - Bahia, 08 de novembro de 2018. Informações através do telefone – (75) 3241- 2269. Email: licitasantamaro2017@gmail.com. Tatiana Azevedo Bulhosa – Pregoeira da Secretaria de Saúde.**

TOMADA DE PREÇOS

Nº 010/2017 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a TOMADA DE PREÇOS nº 010/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social – PMCS de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 03/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903500, FONTE: 0100/0142. Contratado: VIVIANE TAVARES PESSOA ME, CNPJ: 09.229.908/0001-46. Valor Total Estimado: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Data: 03/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 154/2018

ATO DE CONTRATO Nº 154/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017. PA Nº 239/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo – PMSBP e a elaboração e implementação do Plano de Mobilização e Comunicação Social – PMCS de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 03/09/2018, com prazo de 10 (dez) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903500, FONTE: 0100/0142. **Contrato Nº 154/2018.** Contratado: VIVIANE TAVARES PESSOA ME, CNPJ: 09.229.908/0001-46. Data: 03/09/2018. Valor Total Estimado: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Fundamentação: Art. 22, parágrafo 2, combinado com Art 23, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro/BA, 03 de setembro de 2018

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL!
Santo Amaro-BA 21/05/19

Hellegundes

APOSTILA Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 118/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviço Público – Bahia e a Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, com sede à Rua A Loteamento Chácara Ciamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o 112.01.785.35510001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, seu representante legal, Sr.º Ailton Lustoza dos Santos, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1028 – Pavimentação e Drenagem de Vias

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Mineral

0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

9124 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação / saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 Janeiro de 2019.

Jerônimo Muniz dos Santos Junior
JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

CAIXA**BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 21/06/19
Hologramas

 Grau de Sigilo
 #PÚBLICO

Nº 0201

Nº da Operação 01031706-15	Gestor./ Programa/ Modalidade / Ação MCID / Planejamento Urbano	Município/UF Santo Amaro/BA	Localidade Bairros do Centro e Derba
-------------------------------	--	--------------------------------	---

Proponente Prefeitura Municipal de Santo Amaro	Objeto Implantação de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedos	Empreendimento/Apêlo Implantação de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedos
---	---	---

BM - Número: **1**
 Data emissão: 28/06/18
 Período referência medição: 13/06/18
 27/06/18
 Início da obra: 13/06/18

CTEF	Nº CTEF	Empresa	Objeto do CTEF	Valor (R\$)
1	118/2018	Construtora Lustoza Ltda.	Prestação de Serviços Visando a Realização das Obras de Pavimen	756.427,73
2				
3				
4				
5				
TOTAL				756.427,73

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO ANTERIOR (%)	EXECUTADO NO PERÍODO (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	EXECUTADO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO NO PERÍODO (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)
TOTAL				756.427,73					229.477,61	229.477,61
1	M		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	756.427,73					229.477,61	229.477,61
1.1	A		ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	11.088,74				3.364,32		3.364,32
1.1.1	S	SINAPI-I 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	7.238,24		30,34	30,34	2.196,08		2.196,08
1.1.2	S	SINAPI 4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	3.850,50		30,34	30,34	1.168,24		1.168,24
1.2	A		SERVIÇOS PRELIMINARES	7.974,98				1.473,00		1.473,00
1.2.1	S	SINAPI 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	3.455,20						
1.2.2	S	SINAPI 78472	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	4.519,78		32,59	32,59	1.473,00		1.473,00
1.3	A		CAPEAMENTO ASFÁLTICO	692.602,76				224.640,29		224.640,29
1.3.2	S	SINAPI 72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	27.721,93		32,59	32,59	9.034,38		9.034,38
1.3.3	S	SINAPI 95992	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	256.613,15		32,59	32,59	83.630,23		83.630,23
1.3.4	S	SINAPI 95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	276.250,18		32,59	32,59	90.029,93		90.029,93
1.3.5	S	SINAPI 93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	128.707,44		32,59	32,59	41.945,75		41.945,75
1.4	A		SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E RAMPAS	44.761,25						
1.4.1	S	SINAPI 72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	27.773,97						
1.4.2	S	SINAPI 73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	2.908,23						
1.4.3	S	SINAPI 85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	1.853,28						
1.4.4	S	SINAPI 94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11.307,75						

EXECUTADO ACUMULADO (R\$)

viço

 Santo Amaro-BA
 ORIGINAL
 21/19
Hologramas



2500 VIMSTO-2A
CÓPIA X COPIAS COM O ORIGINAL
Presidência Municipal de 2500 VIMSTO-2A



ITEM	FONTA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	EXECUTADO ANTERIOR (%)	EXECUTADO NO PERÍODO (%)	EXECUTADO ACUMULADO (%)	EXECUTADO ANTERIOR (R\$)	EXECUTADO NO PERÍODO (R\$)	EXECUTADO ACUMULADO (R\$)
14.5	S	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	509,84	-	-	-	-	-
14.6	S	SINAPI	72843	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	408,18	-	-	-	-	-

Observações:

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

Representante do Tomador
 Nome: Flávio Rohrs da Silva Bomfim
 Cargo: Prefeito Municipal

Responsável Técnico pela Fiscalização da obra/serviço
 Nome: Geraldo Sampaio Franco
 Profissão: Engenheiro Civil
 CREA/CAU: 31.046
 ART/RRT: BA20170112760

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 21/05/19
S. S. S. S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Terezinha Lustoza dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.856.130-37 07-08-2014

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

SERGIO LUSTOZA DE MIRANDA

MARIA PIRES LUSTOZA

PARNAMIRIM PE 06-03-1934

C. CAS. CM CASA NOVA BA DS
SEDE LV 06 FL 197 RT 527
316.147.605-00
Favela Ur.ª de Oliveira fute

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Av. José Carlos Jobim, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 41190-030 - Tel: (71) 3034-9900 / 8904

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original a título apresentado
Salvador, BA, 05 de Junho de 2018
Em Teste da verdade.

ROSALIA DE JESUS-ESCREVENTE
Custas R\$ 4,30 - selo: 1596AD027795

www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade
Tabela de Autenticidade em Nota
Autenticidade
1596 AD027795-0

NOTAS DE SALVADOR
de Jesus
revoine

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 07/10/2019
Rosalia de Jesus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.781.389-90 24-04-2018

Nome: AILTON LUSTOZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
 TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

NATURALIDADE: PARNAMIRIM PE 08-10-1953

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
 PAÇO LV B06 FL 218 RT. 003431
 080.189.365-87

Joana de Maria de A A Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Defut

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 21/10/2019
[Assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ nº 01.785.355/0001-04**

AILTON LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1953, DIVORCIADO, ENGENHEIRO, CPF nº 080.189.365-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0078138990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1934, VIÚVA, COMERCIANTE, CPF nº 316.147.605-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 856130, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRESIDENTE KENEDY, 118, EDIF VENDAVAL BLOCO C APT 201, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40130200, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201819320, com sede Rua A, 593, Loteamento Chácaras Ciamar, Distrito de Areia Branca Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.785.355/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

1. AILTON LUSTOZA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Parnamirim, estado de Pernambuco, nascido em 08/10/1953, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.189.365-87, portador da Carteira de Identidade nº 781.389, expedida pela SSP - Bahia, residente e domiciliado na ALAMEDA PRAIA DE FIGUERINHA, 30, QD A E2, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42707030, BRASIL.

2. TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS, brasileira, natural de Parnamirim - Pernambuco, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.147.605-00, portadora da Carteira de Identidade nº 856.130, expedida pela SSP - Bahia, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy nº 118, Edifício VendaVal, Bloco C, Apto. 201 - bairro da Barra - CEP 40130-200 - Salvador - Bahia, únicos sócios da CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA., com sede na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº 29201819320 em 18/04/97, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.785.355/0001-04.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL

Santo Amaro-BA 21/05/19

[Assinatura]

[Assinatura]

Req: 81700001006645

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017

Protocolo 173386695 de 01/12/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 48735869065931

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Nº 025



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eefc87-418b-41e7-ab82-d67cea506be3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

CNPJ nº 01.788.355/0001-04

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, e sua sede e domicílio é na RUA CAPIM SANTO, 593, LOTE 01A07, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.734-410.

2ª - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

NOME DO SÓCIO	CAPITAL RS	PARTICIPAÇÃO
Ailton Lustoza dos Santos	4.000.000,00	80,00%
Terezinha Lustoza dos Santos	1.000.000,00	20,00%

3ª - Objeto social da empresa é: **Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Montagem, Desmonte de Rocha e Britagem. Aluguel de maquinas e equipamentos com operador, aluguel de maquinas e equipamentos sem operador.**

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1997 e o prazo de duração é indeterminado

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá a **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término do exercício social em 31 dezembro, os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X 568

Req: 81700001006645

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/19
[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017
Protocolo 173386695 de 01/12/2017
Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 48735869065931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 7ceff87-418b-41e7-ab82-d67cea506b63

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA CNPJ nº 01.785.355/0001-04

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS BA, 17 de novembro de 2017.

Ailton Lustoza dos Santos
Ailton LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 080.189.365-87

Terezinha Lustoza dos Santos
Terezinha LUSTOZA DOS SANTOS
CPF: 316.147.605-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/12/2017 SOB Nº: 97717715
JUCEB protocolo: 17338669-5, DE 01/12/2017
Empresário: Hélio Portela Ramos
EMPRESA: 29 2 0181932 0
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Rua José Leonardo Duarte, nº 35 - Carara - Sertão (Ilheus)
CEP: 45700-000 - Tel: (71) 3045-8037/1143
Site: www.mafico.com.br e-mail: mafico@mafico.com.br
Tabela: Dra. Darcilene Aguiar de Azevedo

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de AILTON LUSTOZA DOS SANTOS (129016).....
Emol: R\$ 2,72 Taxa: R\$ 1,42 Total: R\$4,15
Selo(s): 1545.AB 847250-0
Em testemunho da verdade.
AMANDA MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE -
Síndes Filho 28/11/2017

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1545.AB847250-0
Consulte o selo em www.tjba.ba.br

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabela Rosemary Carvalho Munitz
Avenida Pitagoras nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3216-3990 / 4904
Reconheço por Semelhança(s) firma(s) de TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS.....
Salvador BA, 29 de Novembro de 2017.
Em Teste da verdade.
ROSALIA DE JESUS - ESCRIVENTE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 29/10/2017
Hélio Portela Ramos

Req: 81700001006645

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97717715 em 04/12/2017
Protocolo 173386695 de 01/12/2017
Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 48735869065931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Nº 027



173386695



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ceffc87-a18b-41e7-ab82-d67ceas506bc3

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	173386695 - 01/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.785.355/0001-04

Certidão nº: 167342609/2019

Expedição: 06/02/2019, às 16:15:59

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.785.355/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ceffc87-a18b-41e7-ab82-d67cea506be3

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 23/04/2019, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 01785355000104, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 334677.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 23/04/2019 09:55:08, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 334677000032677620190423

Emitida via Internet, às 09:55:07 hs, do dia 23/04/2019

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**IMPRIMIR** **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01785355/0001-04
Razão Social: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA LUSTOZA
Endereço: RUA A 593 LOT CHACARA CIAMAR / AREIA BRANCA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2019 a 01/06/2019

Certificação Número: 2019050303074377698661

Informação obtida em 06/05/2019, às 13:18:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CNPJ: 01.785.355/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:59 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **3A75.2B47.2ABC.AF73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



02/05/2019

003592846

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003592846**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/05/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CONSTRUTORA LUSTOZA, portador do CNPJ: 01.785.355/0001-04, estabelecida na RUA CAPIM SANTO, 593 - LOT 01-07, LOT. CHACARAS CIAMAR, AREIA BRANCA, CEP: 42734-410, Lauro De Freitas - BA. ***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 2 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

003592846



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ceffc87-a18b-41e7-ab82-d67cea506be3



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20191053645**

RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.737.274 - BAIXADO	CNPJ 01.785.355/0001-04

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

920709.3007/15-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 118/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 118/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita CNPJ nº **01.785.355/0001-04**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxs)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ceff87-418b-41e7-ab82-d67cea506be3

Parecer nº ~~20~~209/2019
Processo Administrativo nº 215/2019
Termo Aditivo nº 002/2019

Ementa: Segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 118/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 215/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização das obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro, com recursos do contrato de Repasse nº 829105/2016 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro – Ba, incluindo mão de obra e materiais, conforme edital de Licitação – Tomada de Preços nº 004/2018, que fazem entre si o Município de Santo Amaro – BA e a empresa Construtora Lustoza LTDA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação o segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 118/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 215/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização das obras de pavimentação do acesso aos bairros do Sacramento, Bonfim e Centro, com recursos do contrato de Repasse nº 829105/2016 do Ministério das Cidades, no Município de Santo Amaro – Ba, incluindo mão de obra e materiais, conforme edital de Licitação – Tomada de Preços nº 004/2018, que fazem entre si o Município de Santo Amaro – BA e a empresa Construtora Lustoza LTDA, a ser executado pela empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 118/2018 até 13 de junho de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, haja vista a necessidade de realização de obras de pavimentação.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato sob o aspecto jurídico, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de

4/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ceffc87-a18b-41e7-ab82-d67cea506be3

serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços uma vez que as se trata de serviços de obra para determinada região do Município, salutar para manutenção da Infraestrutura do Município e segurança da população.

Nos autos do processo há indicação de dotação orçamentária para acobertar o valor do saldo remanescente vem mediante o segundo termo aditivo na fl. 002, em cumprimento com o que preceitua a norma geral de licitações, bem como a Lei 4.320/64.

Observa-se que muito embora houve dispêndio, ainda há saldo do valor global do contrato, conforme declarado pelo Sr. *Jeronimo Muniz dos Santos Junior*. Apenas observamos que juntou uma medição de 28/06/2018, ou seja, da primeira quinzena de vigência do contrato inicial, devendo ser acostada medição mais atualizada, se houver. Importa ainda aduzir que o Secretario de Serviços Públicos assume a responsabilidade de que o valor remanescente contempla a execução do serviço nos os próximos 12 meses, fl. 004.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93 vislumbramos a regularidade do mesmo.


Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, **opino pelo deferimento do aditivo de prazo, para então possa ser renovado o contrato** com a empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

Santo Amaro/BA, 23 de maio de 2019

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



Processo: 19570e19 - Doc: 1006 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ceffc87-a18b-41e7-ab82-d67cea506be3

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro– BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA**, inscrito no CNPJ sob nº **01.785.355/0001-04**, situada à Rua A, Loteamento Chácara Cíamar, nº 539, Areia Branca, Lauro de Freitas- BA, CEP 42.700-000, neste ato por **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **118/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **13 de junho de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **118/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 104/2018**, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 004/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

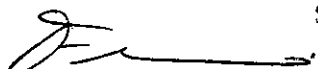
2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor total de **R\$ 526.950,12 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos)**.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 13 de junho de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



Construtora Lustoza Ltda.
AILTON LUSTOZA DOS SANTOS
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
Sócio Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº
118/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 118/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018.** Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com saldo remanescente no valor de R\$ 526.950,12 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos). CONTRATADA: **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.785.355/0001-04. Data: 13/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Roberto da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.